

Lisboa, 28 de Julho 1869.

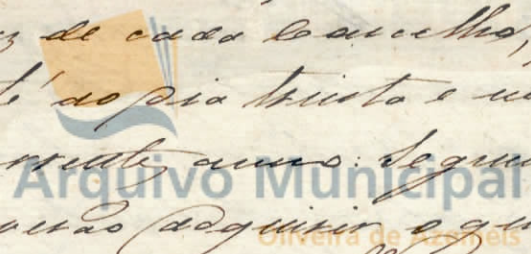
Seu Presidente da Câmara se declara  
aberto a devida, e todos presentes linea-  
rem em unanimes que digo, legal. //

Foi apresentada um requerimento  
em que José Rodrigues de Sá, da  
Cruzilheta, frequentia do Pinheiro, pede  
licença para cultivar quatro ali-  
veias que plantou no terreno cha-  
mado os Arinos, limites do lugar de  
Cruzilheta de mesma frequentia. Aduca-  
ra proferio o seguinte despacho: - Seus  
requerimentos foram lidos e até recomen-  
da a plantação para os terrenos nos terrenos  
laldios, mas por que estas ou o seu  
crescimento não prejudicam o tráfego publi-  
co dos caminhos, nem possam servir  
para escaleamento das casas - a lamma-

Mior  
P. 199

a Camara conceda n'este sentido, a licen-  
ca pedida. =

Foi apresentada, em Circular do Ex.  
 Sr. Governador Civil d'este Districto sob  
 n.º 8, com data de 19 de corrente, em  
 qual era transcripto per copia o offi-  
 cio do Ministerio das Obras publicas po-  
 la peticão geral do commercio e indus-  
 tria de Porto Rico, no qual se  
 determina o seguinte: - Primeiro - que o  
 furo marcado pelas instrucções para  
 a acquisição pelas Camaras Municipaes  
 das colleccoes dos furos se fizesse em  
 dia e de material que por compra  
 as officinas de cada Camara, fizesse pro-  
 curo do proprio truste e em de-  
 zembro de corrente anno. Segundo que as  
 Camaras pedidas adquirissem e que lhes fal-  
 tar para as pitas colleccoes pelo modo  
 que mais convenientemente lhes parecesse, seu  
 parecerem ao Ministerio das Obras pu-  
 blicas, commercio e industria, ficando  
 a sua alteraçao que dispoe o artigo 4.º  
 das citadas instrucções. A Camara em  
 vista do referido officio deliberou que  
 se levasse ao conhecimento do Ex.  
 Governador Civil d'este Districto  
 que a officina de a filamento dos  
 furos medidos d'este Camara,  
 se achava montada com todos os ob-  
 jectos precisos, os quaes lhe fizesse  
 mandados entregar pela optima  
 inspecção, e não se movesse que





desta villa, sem embargo de serem d'auento ~~de~~  
 si haer fido por mais tempo ou annos, e nao  
 produzida esta carta satisfazer a seu fim e em  
 custos separados que o deuctorio ha assignado  
 se farer, fallando a fin de condicioes e as  
 seu d'auento, e tuncas prescripto elle seu  
 Presidente que clamara se achosse obiga-  
 da de obrigacao de continuar o mesmo  
 d'auento, e considerando por estes  
 ludo que a mesma carta da escola se quida,  
 com quanto nao appareca o auido, se  
 seu achar de no caso se o ser, e a fin  
 prestar e satisfazer a seu fim, pro pu-  
 nha que se fizesse a tuncas proauis-  
 sia da carta daquelle para esta, au-  
 ter se fizesse, ou auctar, digo, quida o pro-  
 ducto mes, e com elle o auento e d'auento  
 uento, a fin de evitar se a continuacao  
 de obrigacao de necessariamente se que-  
 rebas esta nao a carta fosse appro-  
 vada competentemente, seria inuanga-  
 da e feita a mesma carta definiti-  
 uamente. Haueva se ludo que se  
 fizesse o d'auento de quatro de valor  
 de um conto e seis, na occupacao  
 garantida, e de e estas es Casas  
 do concelho. E quanto a segunda  
 parte da proposta, resolveu que  
 se fizesse a mesma carta refe-  
 rida, ate o dia trinta de corrente,  
 e deo se disse com o uento de  
 professor, e auctorizando o seu  
 del Fiscal para na presenca do  
 mesmo professor e de se fizesse a



